



**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO
CURSO DE BACHARELADO EM
ARQUITETURA E URBANISMO**

2017

REGULAMENTO DO COLEGIADO

O presente Regulamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo tem por finalidade disciplinar as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo no âmbito da Faculdade Montes Belos (FMB).

RESOLUÇÃO Nº 059/2017-SGFMB

**Aprova o Regulamento do Colegiado do Curso de
Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo da
Faculdade Montes Belos.**

Considerando o disposto no Regimento Interno Arts 30 a 33, incisos e parágrafos.

**O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE MONTES BELOS - CONSUP APROVOU E O (A)
DIRETOR (A) GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS,
SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

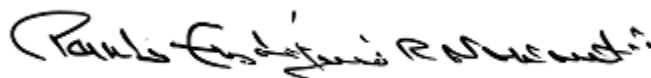
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em
Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Montes Belos, cujo inteiro teor se publica em
anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

São Luís de Montes Belos, 13 de janeiro de 2017.



Profº Ms. Paulo Eustáquio Resende Nascimento

Diretor Geral FMB

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO - FMB

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO	5
CAPITULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO	5
CAPITULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO	6
CAPITULO IV - DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO.....	7
CAPITULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO.....	7
CAPITULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO.....	8
CAPITULO VII - DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO	8
CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA FMB

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo tem por finalidade disciplinar as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo no âmbito da Faculdade Montes Belos (FMB).

Art. 2º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo é o órgão consultivo, deliberativo e recursal, formado por um bloco de docentes de elevada formação e titulação, apontados pelo coordenador de curso, e é presidido pelo respectivo Coordenador de Curso, e conta também com a participação efetiva de um discente que representará o respectivo curso, formando unidades interdependentes entre si, ligadas à Diretoria Geral.

Parágrafo único. É vedado ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo da FMB deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM
ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 3º São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo:

- a) Analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso propostas pelo NDE, refletindo a respeito de sua qualidade e operacionalidade;
- b) Acompanhar o processo de estruturação e reestruturação curricular;
- c) Propor medidas para o aperfeiçoamento e funcionalidade do ensino, iniciação científica e extensão, à luz das avaliações institucionais;
- d) Propor e fomentar a realização de atividades complementares do Curso;
- e) Contribuir, sempre que necessário, com a implementação do Projeto Pedagógico de Curso e a consolidação do perfil profissional do egresso;
- f) Sugerir critérios e acompanhar a avaliação do curso;
- g) Analisar os planos de ensino das disciplinas, propondo alterações, quando necessário;
- h) Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- i) Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- j) Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- k) Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

CAPITULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 4º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo será constituído:

- a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) Pelo menos por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

c) Por 1 (um) representante do corpo discente.

§1º O Coordenador é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor do Curso, designado previamente pelo (a) Diretor (a) Geral.

§2º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo poderá requisitar junto a Faculdade o pessoal técnico necessário para auxiliar suas atividades.

§3º Os membros do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo serão escolhidos por seus pares e aprovado pela Diretoria Geral e devem participar da integralização do currículo pleno do curso.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, respeitando os seguintes critérios nessa ordem: titulação, regime de trabalho, tempo no magistério no ensino superior e em especial na Instituição.

CAPITULO IV - DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 6º Os docentes que compõem o colegiado do curso devem possuir, pelo menos 60% (sessenta por cento) de titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPITULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 7º Os docentes que compõem o Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo terão contratação em regime de tempo parcial e integral, sendo pelo menos 20 % em regime integral.

**CAPITULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE
BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

Art. 8º Compete ao Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo junto aos órgãos da Instituição;
- c) Encaminhar deliberações do Colegiado;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo e um docente membro do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo para secretariar e lavrar as atas;

**CAPITULO VII - DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM
ARQUITETURA E URBANISMO**

Art. 9º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros constituídos.

§1º A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "Caput" deste artigo, desde que todos os membros do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 10 A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

§1º Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

§2º Das reuniões, lavrará um dos membros do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 11 As deliberações do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12 Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) Em todos os casos a votação é em aberto;

- b) Qualquer membro do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo do Curso pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) Nenhum membro do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) Não são admitidos votos por procuração.

Art. 13 A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa incorrerá na sua substituição automática como membro do Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo ou pela Diretoria Geral, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 15 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís de Montes Belos/GO, 2017.